

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

*Referência:* documento SEI 0114923, Processo nº 04600.000327/2017-20.

**I - IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)**

Título: **Capacitação de Servidores**

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de cursos de educação continuada para desenvolvimento técnico e gerencial, destinados à capacitação de servidores públicos vinculados ao **Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG**, os quais serão executados conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

**II - UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA**

Unidade Administrativa Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG

UG/Gestão Repassadora: 158121/26410

CNPJ: 10.727.655/0001-10

Endereço: Rua Gabriel Passos 259

CEP: 39400-112

Responsável: José Ricardo Martins da Silva

Cargo: Reitor

CPF: 459.928.946-91

RG: 2846528-MG

UG/Gestão Recebedora: 114702/ 11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar

CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: Francisco Gaetani

Cargo: Presidente

CPF: 297.500.916-04

RG: 606.196 SSP MG

**III - JUSTIFICATIVA: (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)**

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – ENAP é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. Conforme dispõe o artigo 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a ENAP tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas;

fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;

planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;

prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;

desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;

coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Nesse sentido, o **Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG** solicitou a demanda para realização dos cursos de **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Gestão de Pessoas: fundamentos e tendências, Elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos para Contratação de Bens e Serviços no Setor Público**.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a realização das referidas atividades de capacitação pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, definidas por meio do ofício proposta, trarão benefício para o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação ou da assessoria técnica no processo de planejamento estratégico.

O Termo a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de cursos, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício proposta, e definidas em Plano de Trabalho.

O cronograma físico, assim como quantitativo de turmas e cursos serão detalhados em Plano de Trabalho que passará a compor o presente Termo.

#### **IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)**

##### **I) Caberá ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG:**

- . Efetivar a descentralização dos recursos na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- . Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- . Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- . Notificar, por escrito, à ENAP, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- . Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- . Providenciar o deslocamento de docentes ou moderadores contratados pela ENAP, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando os mesmos forem de outras Unidades Federadas;
- . Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos cursos ou oficinas, conforme abaixo descritos:

#### **Calendário**

As datas e horários dos cursos serão definidos conjuntamente entre as partes, observada a vigência do recurso orçamentário.

#### **Local de Realização**

Quando o evento ocorrer em Brasília, o órgão demandante poderá escolher se a turma ocorrerá nas dependências da Enap ou em dependências externas, indicando o local para a realização dos eventos. Caso não haja disponibilidade de salas na Enap, a Instituição demandante será avisada, a qual poderá propor à Escola local alternativo para a realização dos eventos ou definir conjuntamente outro cronograma, observando-se a disponibilidade das instalações.

Quando realizados fora de Brasília, o órgão repassador se responsabiliza pelo local de realização do(s) curso(s) ou oficina(s), garantindo toda infraestrutura necessária para realização.

#### **Seleção dos servidores aos cursos**

O órgão repassador se compromete a divulgar amplamente os eventos de capacitação no âmbito interno e selecionar criteriosamente os futuros participantes, de acordo com a definição do público-alvo, a fim de garantir que todos tenham prévio conhecimento dos objetivos e procedimentos atinentes à capacitação ou atividade de planejamento que será realizada, bem como possam aplicar os conhecimentos adquiridos e competências desenvolvidas.

## Número de Participantes por Turma

As turmas referentes às soluções de capacitação são compostas, em média, por 20 servidores públicos. O número mínimo de participantes não deve ser inferior a 15 alunos e o máximo não deve ultrapassar 30 alunos, observada a metodologia de cada curso.

## Matrículas

O órgão repassador deverá entregar à ENAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do início do curso, a relação de nomes de todos os participantes, informando CPF, e-mail, cargo e vínculo com a Administração Pública para viabilizar a inscrição. Após, deverá enviar aos participantes as orientações de matrícula disponibilizadas pela ENAP. O procedimento de matrícula deve obedecer aos seguintes prazos:

Procedimento	Prazo	Responsável		
		Instituição Demandante	Enap	Participantes
Envio da relação de participantes	Até 30 antes do início do curso	X		
Liberação das inscrições no site	Até 20 dias antes do início do curso		X	
Orientação dos participantes para inscrição no site da ENAP	De 20 até 5 dias antes do início do curso	X		
Alteração da lista de participantes	Até 10 dias antes do início do curso	X		
Matrícula no site da ENAP	De 20 até 5 dias antes do início do curso			X

O descumprimento dos prazos acima estabelecidos acarretará adiamento do(s) curso(s), podendo ocasionar o cancelamento caso não haja, em função do adiamento, condições de infraestrutura e de docência para um novo período.

## Certificação

Os certificados de conclusão dos cursos serão emitidos e enviados por e-mail aos alunos que obtiverem frequência mínima em 80% (oitenta por cento). Não será aceito, abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

Cumprir informar que compete ao órgão repassador garantir a presença dos servidores em sala de aula, estando ciente de que a ENAP não responde por quaisquer prejuízos no alcance dos objetivos instrucionais decorrentes de baixa frequência dos participantes ou de frequência intermitente.

## II - Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP:

- . Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- . Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- . Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de

**Trabalho;**

- . Restituir ao **órgão repassador**, caso haja, o saldo de recursos não utilizadas no objeto pactuado.
- . Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- . Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;
- . Efetuar, com a prévia anuência do **órgão descentralizador/repassador**, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado; e
- . Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos § 3º, do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

**V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM PREVISÃO DE DESEMBOLSO)**

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
12128210945720031	0100000000	33.90.36	7.200,00
12128210945720031	0100000000	33.90.39	1.960,00
12128210945720031	0100000000	33.91.47	1.440,00
<b>Total</b>			<b>10.600,00</b>

**VI - VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2017.

**VII - ASSINATURAS**

FRANCISCO GAETANI

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração  
Pública - Enap

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

Reitor

Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 06/06/2017, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/06/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0114923** e o código CRC **D9D7A9A9**.